



PODER JUDICIÁRIO

Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Goiânia/GO
(VEPEMA/GO)

CERTIDÃO NARRATIVA

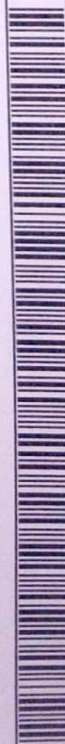
Protocolo: 266153-72.2017.8.09.0175
Apenado(a): ELIAS GONÇALVES DE CAMPOS

CERTIFICO e dou fé que os autos nº 266153-72.2017.8.09.0175 consistem na execução penal oriunda de condenação proferida na ação penal nº 163221-58.2015.8.09.0051 (201501632218) pelo juízo do 1º Juizado da Mulher da Comarca de Goiânia/GO, em desfavor de Elias Gonçalves de Campos, filho de Tereza Custódia de Campos e de Joaquim Gonçalves de Campos, nascido em 07/07/1977, CPF nº 815.427.471-04.

Segundo a denúncia ministerial, no dia 09/05/2015, o Sr. Elias infringiu o artigo 129, § 9º do Código Penal. Os autos da ação penal nº 201501632218 foram gerados em 12/05/2015. Em 01/12/2016, o juízo do 1º Juizado da Mulher da Comarca de Goiânia/GO proferiu sentença condenatória em desfavor do Sr. Elias por infração ao artigo 129, § 9º do Código Penal combinado com a Lei nº 11.340/2006. Foi imposta a pena de 01 ano de detenção em regime aberto. Foi concedida a suspensão condicional da pena (SURDIS) pelo prazo de 02 anos, condicionado ao cumprimento de prestação de serviços à comunidade nos primeiros 06 meses da suspensão. O Sr. Elias foi condenado, ainda, ao pagamento de um salário mínimo à vítima a título reparação de danos. A sentença transitou em julgado para a acusação em 16/01/2017 e para a Defesa em 25/09/2017.

A referida condenação culminou, em 27/10/2017, na expedição da guia de recolhimento nº 624374/2017 pelo 1º Juizado da Mulher da Comarca de Goiânia/GO; tal documento gerou a execução penal nº 266153-72.2017.8.09.0175. A citada execução penal foi cadastrada em 20/11/2017 e autuada em 21/11/2017 na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Goiânia/GO (VEPEMA/GO).

Em 16/02/2018 o Sr. Elias passou por audiência admonitória, na qual o juízo da VEPEMA/GO esclareceu que ele deveria prestar 192 horas de serviços comunitários nos seis



primeiros meses da suspensão, bem como comparecer mensalmente ao órgão de fiscalização do cumprimento do Sursis até o dia 16/02/2020.

O Sr. Elias cumpriu integralmente as condições impostas e, em razão disso, o juízo da VEPEMA/GO proferiu, em 13/05/2020, sentença de extinção da punibilidade pelo exaurimento do período de prova. A referida sentença transitou em julgado em 15/05/2020 para o Ministério Público e em 25/05/2020 para a Defesa. O processo encontra-se arquivado desde 25/05/2020.

Era o que me cumpria certificar.

Goiânia, 11 de abril de 2023.

Gilberto Jonas Damião
Analista Judiciário – Encarregado de Escrivania
VEPEMA/TJGO

